

## FLUXOS DE CONTÊINERES VAZIOS

### 1. FLUXOS NAS OPERAÇÕES ENTRE TERMINAIS PORTUÁRIOS E OS DEPOTS

- a) Informar programação prévia, um dia útil, para:
  - i. Secretaria de Assuntos Portuários e Marítimos – SEPORT
  - ii. Companhia de Engenharia de Tráfego – CET- Santos
  - iii. Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP (DSDIRET, DSF e GPORT);
- b) Na informação deve constar:
  - i. Nome navio – data e horários previstos para operações de descarga de contêineres vazios e de contêineres para Clias;
  - ii. Quantidade de contêineres vazios;
  - iii. Destino dos contêineres vazios;
  - iv. Ritmo de descarga dos contêineres vazios nos Terminais Portuários;
  - v. Produtividade de recebimento dos contêineres vazios nos Depots;
    - 1. Deverá ser comprovada mesma capacidade de operação entre Terminal Portuário e Terminais Depots;
    - 2. A capacidade dos Depots poderá ser atendida por operações concomitantes de dois ou mais Terminais de retro área;
  - vi. Relação dos veículos e motoristas autorizados a realizar o transporte, em quantidade proporcional às necessidades;
- c) Fornecer listagem para os TERMINAIS e DEPOTS, enviando cópia para a CODESP (DSDIRET, DSF, GPORT) e CET-Santos dos veículos e dos condutores envolvidos nas operações, detalhando:
  - i. N°. da licença do Carro Trator e do Reboque (placas)
  - ii. N°. do Registro na ANTT
  - iii. Nome do Conductor, RG, CPF e n°. de registro da CNH e validade.
- d) No período das 20 horas às 6 horas do dia seguinte as operações que demandem este fluxo de movimentação poderão ser realizadas, observando apenas as exigências dos itens “c” e “d” (listagens).

### 2. OPERAÇÕES DE RETIRADA / ENTREGA DE UNIDADES PARA USUÁRIOS NOS DEPOTS (envolvidos com importação ou exportação):

- a) Estas operações só poderão ser realizadas mediante agendamento prévio;
- b) Recebimento das unidades lacradas desde a origem;
- c) Entrega das unidades lacradas;
- d) Validação pelo usuário do relatório apresentado pelo depositário em relação à unidade entregue;
- e) Permitir a presença de representante do usuário nas instalações para acompanhar o rompimento dos lacres, se assim entender.

### 3. CONTROLES E FISCALIZAÇÕES:

- a) **Somente será permitida checagem de documentos ou outros procedimentos administrativos nos “gates” dos terminais quando o veículo transportador parado ocupe exclusivamente área interna do terminal;**
- b) **Não serão permitidas:**
  - i. **formação de filas nas vias públicas;**
  - ii. **inspeções de contêineres em vias públicas;**
  - iii. **limpeza de contêineres em vias públicas.**
- c) **A CODESP deverá providenciar locais para “pulmão”, quando constatar que o fluxo de contêineres vazios superarem a capacidade de recebimento pelas instalações portuárias ou dos depots.**
- d) **Não será permitida, quer pela Autoridade Portuária, quer pela Autoridade de Trânsito, o estacionamento de veículos não relacionados para as operações, formando “pontos de espera” nas imediações das instalações portuárias ou depots.**

**As situações não previstas deverão ser ajustadas de forma a assegurar a não ocorrência de formação de filas nos viários públicos, urbanos, portuários ou nos acessos às instalações envolvidas.**